

PORTARIA Nº 385, DE 24 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.188949/2015-54, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIACAO GARCIA LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CORNELIO PROCOPIO(PR) - SAO PAULO(SP), prefixo 09-0431-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 386, DE 24 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.174704/2015-40, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Apucarana (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0427-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, no mês de janeiro e 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de fevereiro a dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 387, DE 24 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.193800/2015-97, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Jeremoabo (BA), prefixo nº 08-0279-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 388, DE 24 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50520.029283/2015-65, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PORTO ALEGRE(RS) - JOACABA(SC) V.NOVA PRATA(RS), prefixo 10-0813-00, para 5 (cinco) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 01.000234/2015 (ELO)

Interessada: K. A. G. O.

DECISÃO

(...) Isto posto, determino o arquivo deste expediente, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Defiro a tramitação do presente expediente em caráter sigiloso, tendo em vista ser fundado o receio invocado pela interessada em seu petítório. Publique-se. Ciência à interessada.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

DECISÕES DE 30 DE JUNHO DE 2016

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000447/2015-73

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ADEILDO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, "a", combinado com os artigos 36, §§ 1º e 6º, e 124, todos do RI/CNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000258/2015-09

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: JOSÉ DIAS RAMOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Tornando impossível a tomada de qualquer providência pelo Conselho Nacional do Ministério Público de acordo com as informações apresentadas, decido pelo arquivamento de acordo com o art. 43 inciso IX alínea "c".

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000012/2015-29

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: SÔNIA SOARES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não há providências a serem tomadas por esse Conselho, tendo em vista que não houve irregularidade praticada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba e que as medidas necessárias estão sendo tomadas para apuração dos fatos no Inquérito Civil supracitado. Determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000503/2015-70

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: ALEXSANDRO SOBEIRA DE PAULA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

(...)Sendo assim, julgo improcedente o pedido, com apoio no art.43, IX, "b", do RICNMP. Fluído in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS
DUARTE
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000544/2015-66

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: CAROLINE CORREIA MELO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001626/2014-47

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: WAQUIM GEBRIM FILHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, decido pelo arquivamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000182/2015-11

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)esse modo, determino o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000285/2015-73

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando que a matéria objeto dos presentes autos restringe-se à autonomia de cada Ministério Público e não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do RICNMP, oficiando aos Doutores Cláudio Alberto Gabriel Guimarães e José Cláudio Almada Lima Cabral Marques e a douta Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Publique-se.

CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Membro da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000469/2015-33

ASSUNTO: TRATA-SE DE NOTÍCIA QUE RELATA POSSÍVEL OBSTRUÇÃO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DECISÃO

(...)Assim, considerando o acima noticiado, no sentido de que o entrave foi solucionado, entendo não haver mais providências a serem adotadas no âmbito desta Comissão, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito com base no art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro do CNMP
Presidente da Comissão de Preservação da
Autonomia do Ministério Público

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000386/2015-44

ASSUNTO: TRATA-SE DE OFÍCIO QUE INFORMA SUPOSTA AMEAÇA CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA FERNANDO AURVALLE KREBS.

DECISÃO

(...)Ante o exposto, ciente da atuação do MPGO em relação ao Promotor de Justiça Fernando Aurvalle Krebs, determino o arquivamento do presente feito com base no art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro do CNMP
Presidente da Comissão de Preservação da
Autonomia do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001638/2014-71

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: MARLI OLIVEIRA CARVALHINHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Ante o exposto e esclarecidas as questões trazidas pela requerente, nota-se que não há providências a serem tomadas por esse Conselho no caso apresentado. Em vista disso, determino o ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conforme acusações feitas pela requerente - a exemplo de fraude, prevaricação e simulação processual- nas fls. 286/307, à promotora Natássia Martins Sarmento, ao promotor Flávio de Souza Santos e à juíza de direito Dilylene Pereira Meyrelles Oaskes encaminharam-se cópia dos autos aos mesmos para que tomem ciência.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator



REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000156/2015-85

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CANAPI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 19ª REGIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DECISÃO

(...)Assim sendo, decido pelo arquivamento do feito, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001534/2014-67

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: JOSÉ SOUSA PARENTE FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015

PROCESSO: PP nº 1.00032/2015-26

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Maico Hentz
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
DECISÃO

(...) Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, por parte do requerente, determino o arquivamento destes autos com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2015

PROCESSO: PP Nº 1.00081/2015-03

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Maria Beatriz Monteiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia
DECISÃO

(...) Ante o exposto, constato que inexistente providência a ser adotada neste feito, bem como falece competência a este CNMP para analisar a pretensão da requerente, de modo que determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 1.00081/2015-03, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2015

PROCESSO: PP nº 1.00093/2015-57

RELATOR: Conselheiro Gustavo Rocha
REQUERENTE: Maurílio José Germanio
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DECISÃO

(...) Em face do exposto, considerando que não há nos autos a indicação de providências passíveis de serem adotadas por este Conselho Nacional, bem como que inexistente justa causa para que o Pedido de Providências possa ser processado de ofício, determino o seu ARQUIVAMENTO, com base no artigo 43, inciso IX, alínea "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA
Relator

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2015

Pedido de Providências nº 1.00023/2015-35

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Requerente: Almir Silva Paixão
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
DECISÃO

(...) Diante do exposto, decido pelo arquivamento do feito, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "c" e "d" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2015

RIEP Nº 1.00033/2015-80

REQUERENTE: ESTEPHAN ALMEIDA DA COSTA RELVAS DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...) Por todas essas razões, considero manifestamente improcedente a pretensão deduzida na demanda, razão por que determino o arquivamento dos autos (Regimento Interno, art. 43, IX, b, primeira parte).

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000406/2015-87

RECLAMANTE: DENIS SIMIAO DOS SANTOS E OUTRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, §1º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 15 de julho de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 24/30, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, § 1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000457/2015-17

RECLAMANTE: JOÃO MANOEL LIPPERT
RECLAMADO: MEMBRO(S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, razão pela qual se propõe, com fundamento no artigo 76, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento de plano da reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao Plenário e ao reclamante.

Brasília, 17 de julho de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 106/110, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000597/2015-87

RECLAMANTE: RICARDO D'ANGELO NASCIMENTO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, a reclamação disciplinar não preenche os requisitos exigidos no art. 36, § 1º, c/c art. 75, caput, ambos da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), razão pela qual se propõe o seu indeferimento liminar.

Brasília, 13 de julho de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 23/24, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000599/2015-76

RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
RECLAMADO: MEMBRO(S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (c)

Ante o exposto, os fatos narrados não configuram falta disciplinar ou ilícito penal, razão pela qual se propõe, com fundamento no artigo 76, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento de plano da reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao Plenário e ao reclamante.

Brasília, 14 de julho de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 385/389, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001571/2014-75

RECLAMANTE: OUVIDOR NACIONAL SDH-PR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correccional de origem, comunicando-se à reclamante, ao reclamado e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 16 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001780/2014-19

RECLAMANTE: IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 21 de julho de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 199/209, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 22 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 549, DE 20 DE JULHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso V, alínea "a", 4º, 7º e 8º da Portaria PGR/MPF Nº 548, de 17 de julho de 2015, resolve:

Delegar ao Vice-Procurador-Geral da República a competência para officiar nos processos de matéria criminal da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, dispensada a aprovação prévia de suas manifestações.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 550, DE 20 DE JULHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 73 e 74, caput, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso IV, 4º, 7º e 8º da Portaria PGR/MPF Nº 548, de 17 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral a competência para officiar no Tribunal Superior Eleitoral, dispensada a aprovação prévia de suas manifestações.

Parágrafo único. A presente delegação não se aplica aos feitos relativos à eleição de Presidente da República e Vice-Presidente da República.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO**

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
PREVISTA PARA 29/07/2015, ÀS 14H30

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

003.054/2014-4

Natureza: Relatório de Auditoria**Interessado:** Congresso Nacional**Órgão/Entidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS); Ministério da Integração Nacional**Advogado constituído nos autos:** não há.

009.397/2003-0

Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2002**Responsáveis:** Alaor Simão Leiria; Edivaldo Waldemar Genova; Fernando José Mautoni; Firmino Antônio Moraes Canedo; Fábio Luis Miotto; Ivo Luiz Pereira da Rosa; Jorge Freitas da Silva Filho; Jose Tadachi Sugai; Leila Aparecida Guimarães Lempke; Lincoln José Pereira Marques; Marcelo Augusto Mendes Costa; Meyer Ostrowsky; Otávio Godoi das Virgens; Sebastião Sérgio Barbosa da Rocha; Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda.; Valmir Barbosa dos Santos.**Recorrente:** Meyer Ostrowsky**Órgão/Entidade:** Hospital Militar de Área de Campo Grande**Advogado constituído nos autos:** não há.

011.366/2015-0

Natureza: Representação**Representação:** ENGEMIL - Engenharia Empreendimentos, Manutenções e Instalações.**Órgão/Entidade:** Fundação Escola Nacional de Administração Pública**Advogado constituído nos autos:** Matheus Antonio Militão de Menezes; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796).

033.159/2014-9

Natureza: Relatório de Acompanhamento**Responsável:** Ministério da Saúde**Órgão/Entidade:** Ministério da Saúde**Advogado constituído nos autos:** não há.

042.138/2012-4

Natureza: Acompanhamento**Responsável:** Carlos José Ponciano da Silva**Órgão/Entidade:** Companhia Docas do Pará.**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro AUGUSTO NARDES**

008.318/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Engerede Engenharia e Representação Ltda.; Reinaldo Aben Athar de Sousa**Órgão/Entidade:** Secretaria de Portos**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

005.049/2014-8

Natureza: Representação**Representante:** Dimep Comercio e Assistencia Tecnica Ltda**Órgão/Entidade:** Banco do Brasil S.A., CENOP LOGÍSTICA CURITIBA (PR)**Advogados constituídos nos autos:** Antonio Pedro da Silva Machado, (OAB-DF 1.739-A) e (OAB-SC 7459)

010.277/2015-3

Natureza: Representação**Representante:** Prevenir - Grupo Operacional de Bombeiros Ltda. - Me**Órgão/Entidade:** Caixa Econômica Federal**Advogado constituído nos autos:** não há.

014.698/2015-3

Natureza: Representação**Responsável:** Celia de Matos Ferreira**Representante:** Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.**Órgão/Entidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)**Advogados constituídos nos autos:** Ariosto Mila Peixoto, OAB/SP 125.311; Camille Vaz Hurtado Pavani, OAB/SP 223.302; Andréa Lúcia da Silva, OAB/SP 208.332 (peça 3)

016.656/2015-6

Natureza: Representação**Representante:** Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.**Órgão/Entidade:** Superior Tribunal de Justiça**Advogado constituído nos autos:** Felipe Aguiar Costa Luz (OAB-DF 25.637)**Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

009.847/2008-7

Natureza: Relatório de Levantamento**Responsável:** Ricardo Abi Ramia da Silva**Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A.**Advogados constituídos nos autos:** Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957), Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987) e Miriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632)**Ministra ANA ARRAES**

004.499/2000-3

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsável:** Luiz Antonio da Costa Nobrega.**Unidade:** Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação).**Advogado constituído nos autos:** não há.

008.578/2015-0

Natureza: Representação**Representante:** Imunizar Clínica de Vacinas Ltda. - EPP.**Unidade:** Ministério da Educação.**Advogados constituídos nos autos:** Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639), Cauê Vecchia Luzia (OAB/SC 20.219) e outros

010.357/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** José do Prado Franco Sobrinho; Marcos André de Souza Muniz; Maria Luíza Campos da Silva; Marinúzia de Carvalho Rodrigues e Valmir dos Santos.**Unidade:** Município de Nossa Senhora do Socorro - SE.**Advogado constituído nos autos:** não há.

010.906/2015-0

Natureza: Solicitação**Interessado:** Procuradoria da República no Ceará.**Unidade:** Universidade Federal do Ceará.**Advogado constituído nos autos:** não há.

011.056/2015-0

Natureza: Representação**Representante:** Procuradoria da República no Rio de Janeiro/Ministério Público Federal.**Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.**Advogado constituído nos autos:** não há.

013.559/2013-3

Natureza: Monitoramento**Responsável:** Ministério da Integração Nacional.**Interessados:** Governo do Estado do Rio de Janeiro; Prefeitura Municipal de Areal - RJ; Prefeitura Municipal de Bom Jardim - RJ; Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ; Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ; Prefeitura Municipal de Sumidouro - RJ; Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ; Prefeitura Municipal de Teresópolis - RJ.**Unidade:** Ministério da Integração Nacional .**Advogado constituído nos autos:** não há.

013.678/2015-9

Natureza: Monitoramento**Unidades:** Ministério das Cidades - MCid e Caixa Econômica Federal - CEF.**Advogado constituído nos autos:** não há.

020.741/2014-6

Natureza: Monitoramento**Responsáveis:** Ezequiel Ferreira Leite Neto; Manoel Messias Sukita Santos; Romeu Weliton Caputo.**Unidade:** Município de Capela - SE.**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro BRUNO DANTAS**

007.994/2015-0

Natureza: Monitoramento**Interessado:** Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas**Órgão/Entidade:** Fundação Universidade Federal de Sergipe**Advogado constituído nos autos:** não há.

013.598/2015-5

Natureza: Monitoramento**Interessado:** Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas**Órgão/Entidade:** Universidade Federal da Bahia**Advogado constituído nos autos:** não há.

016.020/2015-4

Natureza: Representação**Representante:** Associação das empresas de Transportes Leves e Pesados e Locadoras de Veículos.**Órgão/Entidade:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**Advogado constituído nos autos:** Romildo Magalhães (OAB/SP 264.619) e outros.

016.312/2015-5

Natureza: Representação**Representante:** Artec Ar Condicionado Ltda - ME**Órgão/Entidade:** Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro VITAL DO RÊGO**

003.334/1997-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.**Responsáveis:** Construtora Andrade Gutierrez Sa; Construtora Triunfo S/a; Jose Carlos Novelli; Maurício Hasenclever Borges; Sérgio Navarro Vieira; Vítor Cândia; Zanete Ferreira Cardinal.**Órgão:** Governo do Estado de Mato Grosso.**Advogados constituídos nos autos:** Luís Daniel Alencar (OAB/PR 31.272), Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934).

003.983/2009-0

Natureza: Representação.**Responsáveis:** Alan Dionísio Souza Leão Sales; Andrei Albuquerque Correia; Caixa Econômica Federal; Darla Carvalho Monteiro; Duclomar Gomes da Costa; Edilson Evangelista Costa; Evandro Narciso de Lima; Jorge Martins Pina; Paulo Alberto Santos de Queiroz; Prefeitura Municipal de Belém - PA; Rogério Jorge Paulo Ferreira Mendes; Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro; Uni Engenharia e Comercio Ltda.**Órgãos/Entidades:** Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Belém - PA.**Advogados constituídos nos autos:** Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366); Maria Angélica Maués (OAB/PA 14.934); Marcos César de Souza Cantuária (OAB/PA 5.832).

008.501/2015-7

Natureza: Representação.**Representante:** Ministério da Integração Nacional**Interessado:** Ministério da Integração Nacional.**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tangará - RN.**Advogado constituído nos autos:** não há.

011.993/2015-4

Natureza: Representação**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.**Advogado constituído nos autos:** não há.

012.829/2013-7

Natureza: Representação.**Representante:** Procuradoria da República no Distrito Federal -**Interessados:** Frederico de Carvalho Paiva; Thiago Bergmann de Queiroz.**Órgão:** Tribunal Superior Eleitoral.**Advogado constituído nos autos:** não há.

026.175/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria.**Responsáveis:** Edmar Alves de Oliveira; Francisco da Conceição Ferreira; José Ribamar Aguiar Medeiros; José Wallas Lisboa Sousa; Leidiane Martins da Silva; Maria Aparecida Carmo Coelho; Marlene Serra Coelho; Nilson Pereira Cunha; Pedro de Alcântara Pires Sandes; Poli Construções Ltda.**Entidades:** Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA; Prefeitura Municipal de Riachão - MA.**Advogado constituído nos autos:** não há.